



BOLETIM N. 30/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **27 DE SETEMBRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **29 de setembro de 2021** às **9:00 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, visando a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 2º quadrimestre de 2021.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 04 de outubro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 789/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre a equiparação dos “Educadores de Desenvolvimento Infantil” aos “Professores de Ensino Fundamental”.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 86/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO *SITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N. 87/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A RESERVA DE HABITAÇÕES POPULARES A IDOSOS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 786/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social a adoção de medidas para incentivar o comércio local no “Dia das Crianças”.
2. **N. 787/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de dois contêineres (lixeira) na Av. Carlos Botelho, na altura do número 1116, Jardim Santa Rosa.
3. **N. 788/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a identificação dos banheiros “Feminino e Masculino” no Bosque Manoel Jorge, jardim Santa Rosa.
4. **N. 789/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto Secretaria de Esportes, a implantação da “Tirolesa” como atividade esportiva e atrativo turístico aos visitantes no Bosque Manoel Jorge, jardim Santa Rosa.
5. **N. 790/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto a Diretoria de Cultura, a implantação de oficinas culturais para ensino do Grafite no município.
6. **N. 791/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza e capinação, na esquina das ruas Rio Branco e Waldemar Sniker, jardim Santa Rosa.
7. **N. 792/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de pintura do solo e placas de regulamentação no estacionamento de motos, próximo ao Drogão Popular, esquina da Avenida Carlos Botelho com a rua Heitor Penteado, Centro.
8. **N. 793/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Indica ao Poder Executivo, a limpeza e manutenção de bueiros, na rua José Whitehead, jardim Santa Rosa.

9. **N. 794/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, rua Rio Branco, número 1603, Jardim Santa Rosa.
10. **N. 795/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a pintura da sinalização horizontal, vertical e colocação de catadióptricos para divisão de vias, na esquina da rua Hermam Jankovitz com a rua Alberto Eichman, Jardim Santa Rosa.
11. **N. 796/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do brinquedo na área de lazer infantil, praça no cruzamento das ruas Vitério Crispin e Ana Julia de Oliveira, jardim das Palmeiras.
12. **N. 797/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a troca dos brinquedos enferrujados, na área de lazer da praça do bairro jardim dos Lagos.
13. **N. 798/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica o Prefeito Municipal a limpeza da área localizada na Rua Dosmari Custódio de Mello, no Residencial Altos do Klavin.
14. **N. 799/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo, implantação de projetos de acessibilidade.
15. **N. 800/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Prefeito Municipal, a extrema necessidade de manutenção na quadra da escola do Jardim Marajoara.
16. **N. 801/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica a realização do projeto PROCON Itinerante na cidade de Nova Odessa, através de parceria entre a Fundação PROCON-SP e Prefeitura Municipal.
17. **N. 802/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal uma campanha de conscientização com a população de Nova Odessa sobre a importância de economizar água.
18. **N. 803/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestre) na esquina da Rua Pedro Abel Jankovitz, com a Rua Joaquim C. de Oliveira, na Vila dos Idosos.
19. **N. 804/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal estudos voltados a implantação de um centro comunitário/salão de festas na Vila dos Idosos.
20. **N. 805/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar placas de advertência sobre barulho excessivo (som alto), na Vila dos Idosos.
21. **N. 806/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo a necessidade da operação tapa buraco na Rua Francisco Leite de Camargo, n. 190, esquina com a Rua Silvio de Paula, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
22. **N. 807/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a realização de um mutirão geral de melhorias em todos os bairros do município, envolvendo as Secretarias de Obras, Governo, Saúde, Esporte, Meio Ambiente, Educação, Jurídico e as Diretorias do setor de Trânsito, Social e Habitação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

23. **N. 808/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a alteração no valor percentual do adicional de insalubridade pago aos cozeiros (de 20% para 40%).
24. **N. 809/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita limpeza e a retirada de galhos e entulhos, na rua Francisco Bueno, jardim Europa.
25. **N. 810/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da instalação de um bebedouro de água na ouvidoria da saúde.
26. **N. 811/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja retirado a estrutura metálica ao entorno do antigo campinho de areia, e seja implantado no campo de grama ao lado, rua Niterói, jardim São Jorge.
27. **N. 812/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvore e limpeza do terreno público, rua Cristiano Kilmeyers, próximo ao número 401, Parque Industrial Harmonia.
28. **N. 813/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a limpeza geral e a retirada de galhos da Avenida João Pessoa, na altura dos números 328 e 640.
29. **N. 814/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e a retirada de galhos na Rua dos Idosos, próximo aos números 295 e 538, na Rua Adelaide Sperche Torelli, nº 42 (antiga rua 06) no Jardim Campo Belo.
30. **N. 815/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza, retirada de galhos, lixos, entulhos e sujeiras diversas e a instalação de placa “proibido jogar lixo e entulhos” na Rua Bruno Constante Brunelli, no Jardim Campo Belo.
31. **N. 816/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e a retirada de galhos da Rua Benedito Creme, nº 75, no Jd. São Francisco.
32. **N. 817/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Valdiney Guariento, altura do número 488, Jd. das Palmeiras.
33. **N. 818/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de ações, como por exemplo, fechamento com telas, para afugentar pompas que estão em excesso na quadra da Emefei Simão Welsh.
34. **N. 819/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de tratamento e acompanhamento psicológico aos Agentes de trânsito de nosso município.
35. **N. 820/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de DEDETIZAÇÃO contra pernilongos nas escolas da rede municipal e nos demais espaços públicos.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas a Prefeitura Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA

27 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima oitava sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h07 (quatorze horas e sete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 763/2021**, que indica a implantação de lombada na Rua Azil Martins, em frente à Igreja Canaã. **INDICAÇÃO N. 764/2021**, que indica o recapeamento da Rua Heitor Cibin, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 765/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção das rampas de acesso nas principais ruas do centro da cidade, conforme a norma de acessibilidade NBR 9050. **INDICAÇÃO N. 766/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de estudo técnico para realizar sinalização de solo na Rua Tamboril, cruzamento com as ruas Cabreúva e Araucária, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 779/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza (roçagem), a substituição dos muros que estão quebrados, a troca do alambrado e a retirada de galhos secos na EMEF Prof.^a Almerinda Delega Delben, no Parque Klavin. **Do vereador SILVIO NATAL**, **INDICAÇÃO N. 767/2021**, que indica ao Prefeito Municipal junto a Secretária de Esportes, a abertura dos ginásios de esportes aos fins de semana, visando proporcionar lazer e prática de atividade esportiva para população. **INDICAÇÃO N. 768/2021**, que indica ao Prefeito Municipal junto as Secretarias de Esportes e Educação, a implantação do trabalho de base esportivo nas escolas e o retorno dos jogos escolares. **INDICAÇÃO N. 769/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito a troca dos uniformes dos funcionários do Cemitério Municipal. **INDICAÇÃO N. 770/2021**, que indica ao Prefeito Municipal junto a Diretoria de Cultura, a implantação do “Encontro de Carros Antigos” no município. **INDICAÇÃO N. 771/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja implantado tratamento e acompanhamento psicológico aos integrantes da Polícia Militar e da Guarda Municipal. **INDICAÇÃO N. 772/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da colocação de um vigia, para melhor atender a população no Bosque Manoel Jorge, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 773/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de uma lombada próximo ao Varejão Casa das Frutas, rua Antônio Zanaga, bairro Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 774/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, na rua Augusto Peterlevitz, número 180, Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 775/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de demarcação, pintura do solo e placas de regulamentação, no estacionamento 45º graus na rua Henrique Félix, próximo ao campo de futebol do Unidos da Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 776/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a manutenção na tampa de bueiro, no calçamento da rua 15 de Novembro, próximo ao portão lateral do Ginásio de Esportes, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 777/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e melhorias nos brinquedos da área de lazer, na creche do EMFEI Osvaldo Luiz da Silva, jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 780/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que encaminhe para esta Casa Legislativa um projeto de lei adequando a legislação municipal para possibilitar o pagamento de impostos através dos cartões de débito e crédito. **INDICAÇÃO N. 781/2021**, que indica ao Prefeito Municipal junto ao setor responsável, a implantação da campanha “Desconecte”, no tocante a conscientização no trânsito. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **INDICAÇÃO N. 778/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das Ruas Joaquim Lourenço da Silva, com a João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 782/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de um estudo voltado a implantação de um ponto de ônibus, próximo à farmácia Drogão Popular, na Av. São Gonçalo. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 783/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a ampliação da cobertura e a inclusão de bancos na área externa da Farmácia Central. **INDICAÇÃO N. 784/2021**, que indica ao Prefeito Municipal para que realize estudo junto à Secretaria de Saúde, objetivando a entrega de medicamentos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

padronizados na UBS VII. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA**, INDICAÇÃO N. 785/2021, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura no estacionamento da Rodoviária onde acontece a Feira Noturna. **MOÇÕES DE PESAR: Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, MOÇÃO N. 266/2021, voto de pesar aos familiares e amigos do senhor DOMINGOS JOSE STARNINI, falecido no dia 08/09/2021. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, MOÇÃO N. 269/2021, voto de pesar pelo falecimento da Sr^a. IVONILDE FARIAS (faixa 01). ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O presidente consulta o Plenário sobre a existência de pedidos de vista ou retirada de proposições constantes da Pauta. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer autorização para subscrever os requerimentos n. 770/2021 n. 799/2021, n. 802/2021, n. 805/2021 e n. 815/2021, sendo as subscrições autorizadas. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA requer autorização para subscrever o requerimento n. 807/2021, sendo a subscrição autorizada. É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores SÍLVIO NATAL, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 770/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a construção de duas quadras de tênis no complexo esportivo do Jardim Santa Rosa e a construção de praça esportiva no Jardim Monte das Oliveiras, obras que seriam realizadas pela empresa Pemcel Projetos de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda, com recursos financeiros oriundos de convênio firmado com o Ministério da Cidadania. **REQUERIMENTO N. 798/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a locação do imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro n. 1071, no Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 799/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a construção de moradias populares no município, por meio do programa “Nossa Casa CDHU”. **REQUERIMENTO N. 800/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos técnicos para melhoria no trânsito na Avenida São Gonçalo, nos cruzamentos das ruas Pau Brasil, Caviúna, João Severino da Silva, Oscar Araium e Rua 3. **REQUERIMENTO N. 801/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a substituição dos aparelhos da Academia da Melhor Idade e dos brinquedos da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 802/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de transporte gratuito aos alunos da ETEC, nos termos da Lei n. 3.022/2016. **REQUERIMENTO N. 803/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sinais sonoros no interior dos ônibus e nos principais pontos do transporte público de Nova Odessa, para oferecer mais acessibilidade aos deficientes visuais. **REQUERIMENTO N. 804/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre os valores gastos em nosso município com ações judiciais na Área da Saúde, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 805/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação sobre a inclusão social nas escolas do município. **REQUERIMENTO N. 806/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre a falta de monitores nos ônibus do transporte escolar. **REQUERIMENTO N. 807/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Tutelar. **REQUERIMENTO N. 808/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.626, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais. **REQUERIMENTO N. 809/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita do Poder Executivo informações referentes às principais ações das Secretarias Municipais em retomada no pós pandemia do novo coronavírus. **REQUERIMENTO N. 810/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de parcelamento do ITBI aos munícipes de nossa cidade. **REQUERIMENTO N. 811/2021** de autoria do vereador PAULO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de realização de prorrogamento de prazo para a adesão ao PRD (Programa de Regularização de Débitos) aos munícipes de nossa cidade. **REQUERIMENTO N. 812/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a coleta seletiva de materiais recicláveis realizada no município. **REQUERIMENTO N. 813/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projetos envolvendo o Judô em nosso município. **REQUERIMENTO N. 814/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre exames de imagem realizados através da Secretaria de Saúde de nosso município. **REQUERIMENTO N. 815/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o loteamento Jardim das Videiras. **MOÇÃO N. 265/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos aos atletas e organizadores do projeto "ALÉM DA CESTA". **MOÇÃO N. 267/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, louvor ao Senhor Ubiratan Bizarro Costa, pelos relevantes serviços prestados. **MOÇÃO N. 268/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos a Orlando Stepanow, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores **SÍLVIO NATAL** (*faixa 04*), **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 05*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 06*), **LEVI RODRIGUES TOSTA** (*faixa 07*), **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** (*faixa 08*), **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** (*faixa 09*), **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** (*faixa 10*), **WAGNER FAUSTO MORAIS** (*faixa 11*) e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 71/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS, LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL OU NÃO, DECORRENTES DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, ENTÃO PREVISTOS NOS ARTS. 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984, REVOGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 13*). **02 – PROJETO DE LEI 84/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "OTATÓRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 236ª SUBSEÇÃO DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, os vereadores **WAGNER FAUSTO MORAIS**, **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **PAULO HENRIQUE BICHOF**, **SÍLVIO NATAL** e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 14*). **03 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 66/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, o vereador **SÍLVIO NATAL** discursa. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por oito votos favoráveis (**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **PAULO HENRIQUE BICHOF**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** e **WAGNER FAUSTO MORAIS**) e um voto contrário (**SÍLVIO NATAL**) (*faixa 15*). A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 16*), **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 17*) e **SÍLVIO NATAL** (*faixa 18*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, em atendimento ao protocolo n. 2883/2021, o presidente convida a Sra. Charlene Cristina de Faveri, para fazer uso da Tribuna, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009 (*faixa 19*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 27 de setembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 20*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE SETEMBRO DE 2021



REQUERIMENTO N. 816/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre o exame de cateterismo cardíaco em nosso Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido reclamações de famílias que estão esperando o exame de cateterismo cardíaco em nosso Município. É de conhecimento de todos que o SUS está atolado com exames parados, filas de espera para atendimento devido a pandemia.

Muitas famílias estão à procura do cateterismo cardíaco que é um procedimento que pode ser utilizado para diagnosticar ou tratar doenças cardíacas. O cateterismo também pode ser conhecido como angiografia coronária.

É um exame padrão de grande importância para diagnosticar qualquer tipo de lesão nas artérias coronárias, o que por sua vez, consegue indicar lesão no músculo cardíaco.

Quando o exame é realizado rápido pode identificar de forma rápida e precisa a obstrução que provocou o infarto ou até mesmo outra doença cardíaca.

Em meio ao total descontrole da pandemia, o número de pacientes que hoje se encontram doente aumentou muito porque neste período as pessoas deixaram de se cuidar, e não fizeram exames de rotina, a probabilidade é de um caos na saúde pública neste momento onde a pandemia está se estabilizando.

Considerando, que o atendimento de Cateterismo Cardíaco é de extrema importância e o tratamento precoce vai salvar muitas vidas, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o serviço em questão:

- a) Como está sendo este atendimento no município?
- b) Qual tipo de atendimento que o município presta quando é diagnosticado o paciente com problemas cardíacos?
- c) Qual o tempo em média que demora para um encaminhamento ao tratamento?
- d) Quantas pessoas estão aguardando para fazer o cateterismo cardíaco em nosso município? E qual o tempo de espera?
- d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 817/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.952/2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder benéfico tributário na forma de desconto no valor do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU ao proprietário ou responsável que adotarem medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2015 entrou em vigor a Lei Municipal n. 2.952, que autorizou o Poder Executivo a conceder benefício tributário na forma de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários ou responsáveis que adotarem medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente.

Conforme o contido no art. 1º da referida lei o Poder Executivo poderá conceder benefício tributário na forma de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários ou responsáveis pelo tributo do imóvel no qual se adote isolada ou conjuntamente uma das seguintes medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente: I – Uso de energia solar; II – Conservação da permeabilidade do solo; III – Aproveitamento das águas pluviais; IV – Reuso de águas, e V – Arborização do calçamento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O desconto no IPTU aos proprietários que adotarem as práticas previstas no art. 1º fica limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado relativamente ao imóvel em que ocorrer as ações (art. 3º), sendo certo que o conjunto de benefícios concedidos aos contribuintes em geral não poderá ultrapassar a 3% (três por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU oriunda do exercício financeiro subsequente ao do pedido do benéfico, priorizando-se os proprietários ou responsáveis pelo tributo do imóvel que adotem as medidas descritas nos itens III e IV do art. 1º desta lei (art. 3º, § 1º).

A lei em questão foi aprovada logo após o período de crise hídrica ocorrida entre os anos de 2014 e 2015.

Ante ao exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.952/2015, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantas isenções relativas ao IPTU 2019 já foram concedidas com fulcro na Lei n. 2.952/2015?

b) Especificar os imóveis que receberam o benefício.

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2021.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

REQUERIMENTO N. 818/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Poder Executivo sobre o envio de projeto de lei dispendo sobre a concessão de anistia para a regularização de imóveis (desmembramentos de lotes, construções irregulares, imóveis sem “habite-se”, etc.).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na primeira sessão ordinária da presente legislatura, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 75/2021, de autoria do ilustre vereador Wagner Fausto Moraes, que solicitava informações do Poder Executivo sobre a existência de estudo relacionado à concessão de anistia para a regularização de imóveis (desmembramentos de lotes e construções irregulares).

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que havia deliberações sobre o tema e que em breve resultariam em estudos. A resposta foi protocolizada na Secretaria deste Legislativo, em 23 de fevereiro p.passado (Ofício n. 66).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando informações sobre a conclusão dos estudos realizados e a data prevista para o envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

REQUERIMENTO N. 819/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao diretor presidente da Coden sobre a adequação da escolaridade do cargo de Assessor de Divisão.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em 15 de fevereiro de 2021, o vereador Wagner Fausto Morais apresentou o requerimento n. 177/2021, por meio do qual solicitou informações à Coden sobre o quadro de funcionários em comissão.

Em relação à escolaridade dos atuais comissionados, nos foi informado que: a) 5 pessoas possuem nível superior, sendo 3 Diretores e 2 Assessores de Divisão; b) 1 Assessor de Divisão possui nível superior incompleto (cursando Direito); e, c) 2 Assessores de Divisão possuem ensino médio completo.

Posteriormente, através do requerimento n. 274/2021, de autoria do mesmo vereador, foram solicitadas informações sobre a adequação da escolaridade do cargo de Assessor de Divisão, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**exigência de nível superior**), nos termos das sentenças proferidas nos autos do processo TC-00002462.989.18-7 e eTC-2831.898.19-9, relativas aos exercícios de 2018¹ e 2019², respectivamente:

Em resposta ao sobredito requerimento, os diretores da Coden assim se posicionaram:

a) A distinta entidade tomará as medidas necessárias nos moldes a disciplinar os questionamentos do Tribunal de Contas neste exercício de 2021?

RESPOSTA

Em razão dos esclarecimentos acima, e considerando que em análise preliminar não se verifica nenhuma ilegalidade na atual estrutura dos cargos comissionados, a administração da Coden Ambiental está avaliando a estrutura de cargos e salários com as reais necessidades do órgão. Neste sentido, informamos que, por ora, serão mantidas as condições vigentes, até a conclusão de uma análise mais aprofundada sobre o tema.

b) O atual Prefeito e o Diretor Presidente da Coden sabendo dos apontamentos, por qual motivo optou por contratar novamente servidores sem a formação superior?

RESPOSTA

Considerando que não há exigência constitucional e legal a respeito de grau de escolaridade para os cargos comissionados e que os demais requisitos foram atendidos, as nomeações atendem as condições previstas no ordenamento jurídico.

c) Qual prazo previsto para regularizar esta inconformidade e atender os apontamentos do TCE?

RESPOSTA

Considerando que em análise preliminar não se verifica nenhuma ilegalidade na atual estrutura dos cargos comissionados, o Princípio da Razoabilidade impõe para a nova Administração a necessidade de avaliar de forma técnica e aprofundada a estrutura administrativa do órgão. Para tanto, as adequações estruturais poderão ser realizadas quando e se forem necessárias e compatíveis com o interesse público. (Ofício 078/2021/Adm)

O entendimento dos diretores da CODEN divorcia-se das diretrizes adotadas tanto o Executivo, quanto o Legislativo do Município sobre o assunto, que exigem nível universitário para todos os cargos em comissão existentes.

A propósito do nível de escolaridade compatível com cargos de provimento em comissão, destacam-se os seguintes julgados do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Legislações do Município que Alvares Machado que estabelece a organização administrativa, cria, extingue empregos públicos e dá outras providências - Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos

¹ 10.3 - NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO - Cargo Comissionado de Assessor de Divisão sem os atributos exigidos pelo art. 37, V, da CF e cujos requisitos de investidura exigem tenha preferencialmente ensino superior. (...)

Tratando-se da Nomeação para Cargos em Comissão, alega a origem que, no intuito de dar fiel cumprimento às orientações dessa Corte de Contas, a **Companhia fará a alteração da exigência de escolaridade do emprego público de “Assessor de Divisão” e “Assessor de Diretoria” para nível superior, fato a ser verificado em próxima inspeção.** (TC-00002462.989.18-7)

² Já no tocante à escolaridade dos cargos comissionados, o entendimento jurisprudencial desta Casa, refletido no item “8” do Comunicado SDG n.º 32/2015, caminha no sentido de que a Administração deve observar aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso de cargos em comissão, **a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivo de nível universitário**, reservando-se aos cargos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada. Dessarte, deverá a Entidade, tomar as medidas necessárias para que o seu quadro de servidores comissionados esteja inteiramente amoldado à disciplina jurídico-constitucional de regência, assim como à jurisprudência deste Tribunal de Contas. (eTC-2831.898.19-9)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

– Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente. (TJSP, ADIn 0107464- 69.2012.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, v.u., j. 12 de dezembro de 2.012)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente.” (TJSP, ADIn 0130719-90.2011.8.26.000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, v.u., j. 17 de outubro de 2.012)

No mesmo sentido é o Comunicado SDG n. 32/2015 do E. Tribunal de Contas deste Estado:

“8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o tema **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden, postulando informações sobre o assunto:

a) Preliminarmente, os diretores da CODEN não verificaram nenhuma ilegalidade com relação ao “Assessor de Divisão”. Todavia, asseveraram que realizariam uma análise mais aprofundada sobre o tema. Tal análise já foi concluída?

b) Na negativa, justificar.

c) Na afirmativa, o nível de escolaridade será alterado para nível superior, visando atender ao Comunicado SDG n. 32/2015 do E. Tribunal de Contas deste Estado, os apontamentos do TCE e os precedentes do TJSP acima mencionados?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 820/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre as despesas realizadas com exames de radiologia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em maio do corrente ano, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 475/2021, solicitando informações ao Executivo sobre as despesas realizadas com exames de radiologia.

O requerimento foi motivado por questionamentos apresentados por munícipes que alegaram que os preços que seriam praticados na contratação oriunda do Pregão Eletrônico n. 70/2020 eram desproporcionais aos oferecidos no mercado e fixados na tabela SUS.

Assim, para elucidar a questão foram requeridos os seguintes documentos: (a) cópia do contrato n. 10/2021, firmado com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda.; (b) cópia das requisições de número RC 248/2020 e RC 257/2020 e dos documentos que nortearam a composição dos preços relativos à referida contratação.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo enviou cópia dos documentos solicitados e informou que o contrato com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda. foi assinado, mas não foi publicado. Esclareceu, ainda, que não houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços, porque ainda existia um contrato com a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., que foi prorrogado pela administração passada, com vigência até outubro.

Salientou que foi feito o pregão, a WCR ganhou o lote de raio-X e a Núcleo o lote de ultrassom. No entanto, houve recurso da parte da Núcleo, e, enquanto não foi resolvido, fizeram uma prorrogação do contrato por mais doze meses.

Informou, por último, que a Secretaria de Saúde não emitiu a autorização para o início dos serviços da WCR, porque os valores do contrato prorrogado eram mais vantajosos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Com efeito, o Anexo I do contrato que foi firmado com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda. fixou o preço unitário dos diversos exames de radiografia em **R\$ 50,00** (cinquenta reais), ao passo que o preço pago à empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., pelos mesmos exames, é de **R\$ 32,40** (trinta e dois reais e quarenta centavos)³.

Outro aspecto que deve ser ressaltado se refere ao preço de referência utilizado pela Administração para a contratação do serviço em questão. Verificamos que o preço apontado na Requisição de Serviços n. 248/2020 foi de R\$ 56,6667, ou seja **R\$ 56,67** (cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme arredondamento realizado.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a referida despesa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Atualmente, qual a empresa responsável pela execução dos exames de radiografia elencados na Requisição de Serviços 248/2020?

b) Qual o preço pago pelos referidos exames?

c) Houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços à empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., após 10 de agosto de 2021?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 821/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal a respeito da manutenção e instalação de ar-condicionado na Farmácia Central e de Alto Custo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscrita solicita informações a respeito da manutenção e instalação de ar-condicionado na Farmácia Central e de Alto Custo do município.

Em visita ao local, obtive informações que, apesar das salas de espera possuírem aparelhos de ar-condicionado, eles não estão funcionando adequadamente. Já a sala de Alto Custo não possui o referido aparelho, necessitando de sua instalação.

Considerando que há reclamações constantes no local de muito calor, e que a climatização adequada do ambiente se faz necessária para melhor atendimento à população, sendo que a maioria dos usuários são pessoas idosas, tempo de espera no local é demorado, podendo acarretar problemas físicos aos mesmos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Há manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos de ar-condicionado?

b) Qual prazo para a normalização do funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado na unidade?

c) É do conhecimento da Prefeitura que há necessidade de novos aparelhos para fornecer a climatização adequada do ambiente? Se sim, existe um prazo para aquisição de novos aparelhos e instalação?

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

³ Fonte: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=46>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 822/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os quiosques da praça do bairro São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações abaixo especificadas, relacionadas aos quiosques da praça do bairro São Jorge:

- a) Os dois quiosques estão ocupados?
 - b) Quem são as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a ocuparem os quiosques? Enviar cópia dos documentos relacionados ao uso desses espaços públicos (autorizações, permissões, termos de responsabilidades, etc.).
 - c) Qual a documentação necessária para conseguir um quiosque na referida praça?
 - d) Quem autorizou a pintura dos quiosques nas cores atuais? Qual critério utilizado para escolha das cores?
 - e) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO DE MORAIS



REQUERIMENTO N. 823/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de estudo voltado ao término da implantação de cerca nas laterais, nas entradas e nas áreas das casas da Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Alguns moradores da Vila dos Idosos nos procuraram para relatar a necessidade de fechar as entradas e laterais das referidas casas, com a colocação de grades, para dar maior segurança e privacidade aos moradores, pois do jeito que as casas se encontram estão à mercê da invasão de animais e até mesmo de marginais, sendo que várias casas já foram assaltadas e pessoas usam o local para o consumo de drogas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de cerca nas entradas e laterais das casas da Vila dos Idosos, para oferecer maior segurança aos moradores.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 824/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a designação de uma ambulância, um médico e um enfermeiro para atender os idosos na Vila da Melhor Idade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores da Vila da Melhor Idade, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade da designação de uma ambulância, um médico e um enfermeiro para atender os idosos da Vila da Melhor Idade.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 825/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os processos de inscrição e seleção para ocupação das unidades habitacionais da Vila da Melhor Idade/Vila do Idoso.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As regras que disciplinam a utilização das unidades habitacionais que compõem a Vila da Melhor Idade/Vila do Idoso estão previstas na Lei n. 2.421/2010 e nos Decretos n. 2.627, de 30 de agosto de 2010, e n. 3.049, de 28 de abril de 2014.

Sobre os processos de inscrição e seleção para ocupação dessas unidades, dispõe o artigo 11 do Decreto n. 2.627/2010, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 3.049/2014, que:

Art. 11. A Administração Municipal fará publicação de chamamento aos interessados para os processos de inscrição e seleção, fixando datas e horários específicos.

§ 1º Será publicada a relação dos selecionados e será dado prazo máximo de 15 (quinze) dias para impugnações.

§ 2º Vencido o prazo para as impugnações, será feita a homologação dos idosos selecionados, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O disposto neste artigo e em seus parágrafos, também serão adotados nos casos de uso, após vacância de determinada unidade habitacional, conforme preceitua o artigo 8º deste Decreto.

§ 4º Além das homologações dos idosos selecionados, serão selecionados todos os que cumpriram os critérios estabelecidos no Decreto n. 2.627, de 30 de agosto de 2010, e que não puderam ser beneficiados por quantidade insuficiente de habitação disponível, permanecendo em lista de espera por ordem de classificação.

§ 5º A lista a que se refere o parágrafo anterior terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da homologação, sendo que após esse período iniciar-se-á um novo processo de seleção para ocupação das unidades habitacionais, conforme disposto no art. 7º.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os processos de inscrição e seleção para ocupação das unidades habitacionais da Vila da Melhor Idade/Vila do Idoso, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quando foi realizado o último chamamento aos interessados para os processos de inscrição e seleção, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 2.627/2010? Enviar cópia das publicações realizadas na época.

b) Quando foi realizada a homologação dos idosos selecionados no último processo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

realizado? Enviar cópia da Portaria expedida em cumprimento ao § 2º do artigo 11 do Decreto n. 2.627/2010.

c) Enviar cópia da lista de espera existente.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 826/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação do Programa Saúde da Família em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Ministério da Saúde criou, no final de 1993, o Programa Saúde da Família com o propósito de reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, levando a saúde para mais perto da família.

O programa prioriza as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua. O atendimento é prestado na unidade básica de saúde ou no domicílio, pelos profissionais (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde) que compõem as equipes de Saúde da Família.

Dessa forma, esses profissionais e a população acompanhada criam vínculos de corresponsabilidade, o que facilita a identificação e o atendimento aos problemas de saúde da comunidade.

Ocorre ainda que a equipe do PSF visita frequentemente todas as residências do município e, além das atividades do Programa, pode manter atualizado (praticamente em tempo real) o cadastro de todos os usuários do Setor da Saúde de Nova Odessa. A manutenção desse cadastro com informações atuais poderá reduzir drasticamente o atendimento de pessoas de outros municípios nas UBS's e no Ambulatório de Especialidades, diminuindo a demanda de exames e consultas com médicos especialistas.

Dentro do contexto atual, onde os recursos estão escassos e com pouca perspectiva de melhora imediata, o PSF é um investimento eficaz na aplicação dos recursos destinados a saúde nos moradores de Nova Odessa, diminuindo a fila para consultas e exames a serem custeados pelo município.

Registre-se que o PSF é, aparentemente, uma exigência para a renovação do programa Mais Médicos e que a Câmara Municipal em diversas oportunidades questionou a Prefeitura Municipal sobre a implantação do projeto em nosso município, tendo o Executivo se manifestado de forma favorável em todas as ocasiões.

Em face do exposto, e considerando que a implantação do referido programa acarretaria na detecção de enfermidades desde o início e na redução de gastos com exames por parte do Município (já que os profissionais da rede pública atendem pacientes que residem em outras cidades, sendo certo que tais exames são custeados pelo Município), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à implantação do Programa Saúde da Família em nosso município.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

REQUERIMENTO Nº 827/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal informações sobre a validade do concurso público nº 01/2016 e a convocação de candidatos classificados para atribuição de vagas após expirado o prazo previsto no edital.

Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS CoV-2 (Covid-19);

Considerando que o artigo 10 da LC nº 173/2020 suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

Considerando que a **suspensão** prevista no *caput* do artigo 10 da mencionada LC **aplica-se tão somente aos concursos federais**, pois o Presidente da República vetou o § 1º do artigo 10 da LC nº 173/2020, o qual previa que a suspensão da validade se aplicaria também aos concursos públicos estaduais, distritais e municipais, já homologados;

Considerando que o veto⁴ do § 1º do artigo 10 da LC nº 173/2020 foi motivado pelo argumento de que a suspensão dos concursos, também para os Estados, Distrito Federal e Municípios, criaria obrigação de caráter cogente para os entes federados, o que **violaria o princípio do pacto federativo** e a **autonomia** dos Estados, Distrito Federal e Municípios, consagrados na Constituição Federal;

Considerando que o veto do § 1º do artigo 10 da LC nº 173/2020 parte da lógica de que **a decisão sobre a suspensão ou não dos prazos de validade dos concursos públicos** estaduais, distritais e municipais **compete a cada Estado-membro, ao Distrito Federal e aos Municípios**. Nesse sentido, aliás, já se pronunciou a jurisprudência⁵ pátria em reiteradas oportunidades;

Considerando que, nos termos do § 2º do artigo 10 da LC nº 173/2020, os prazos dos concursos federais suspensos voltaram a correr a partir do término do período de calamidade pública declarada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020⁶ (31.12.2021);

Considerando que o § 3º do artigo 10 da LC nº 173/2020 em comento prevê que a suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público;

Considerando, que em 20 de abril de 2016 a Administração Pública publicou edital para a realização de concurso para empregos de dentista, enfermeiro, médico endocrinologista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico neurologista, médico pediatra mensalista, médico ginecologista mensalista, médico clínico geral mensalista, médico socorrista adulto plantonista, médico socorrista pediatra plantonista, médico ginecologista plantonista, médico cirurgião plantonista, motorista de ambulância, recepcionista e técnico de enfermagem;

Considerando que referido certame foi **homologado em 30 de junho de 2016** e teve o prazo de validade prorrogado por dois anos⁷, **a partir de 30 de junho de 2018**.

Considerando, que em análise preliminar, **o prazo de validade do concurso público n. 1/2016 expirou em 30 de junho de 2020** e, portanto, a convocação realizada através do Edital de Convocação n. 61/2021⁸ no dia **12 de agosto de 2021** para atribuição de vaga afigura-se ilegal.

⁴ **Razões do veto:** "A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, **em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, inscrita no art. 18 da Carta Magna."

⁵ Apelação/Remessa Necessária - 0050478-76.2020.8.06.0128, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público do TJCE, data do julgamento: 15/09/2021, data da publicação: 15/09/2021; Apelação/Remessa Necessária - 0050791-37.2020.8.06.0128, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público do TJCE, data do julgamento: 15/09/2021, data da publicação: 15/09/2021; Apelação/Remessa Necessária - 0050735-04.2020.8.06.0128, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público do TJCE, data do julgamento: 06/09/2021, data da publicação: 07/09/2021.

⁶ Decreto Legislativo n. 06/2020 - Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, **com efeitos até 31 de dezembro de 2020**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

⁷ <http://www.novaodessa.sp.gov.br/ConcursosConteudo.aspx?IDConcurso=1753>

⁸ <http://www.novaodessa.sp.gov.br/ConcursosConteudo.aspx?IDConcurso=2033>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando, por último que a Administração deve proceder com cautela para proceder à convocação de aprovados em concursos públicos, sob pena de **prejuízo ao erário** decorrente de: a) dispêndio de recursos financeiros e humanos com convocações e eventuais procedimentos que não poderão ser aproveitados em virtude do encerramento da validade do concurso e b) impossibilidade de nomeação de servidores necessários à regular prestação de serviços públicos, acarretando ineficiência administrativa e todas as consequências dela decorrentes.

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Qual o prazo de validade do concurso público n. 01/2016? Justificar.
- b) Quantas vezes foi prorrogado referido concurso?
- c) O prazo do concurso público n. 01/2016 foi suspenso? Na afirmativa, foi editada lei municipal suspendendo o prazo de vigência do concurso público n. 01/2016? Encaminhar número da lei.
- d) Caso tenha sido editada lei municipal, a suspensão do prazo do concurso n. 01/2016 foi publicada nos veículos oficiais previstos no edital do concurso em respeito à segurança jurídica dos interessados? Na afirmativa, encaminhar documento comprobatório.
- e) Caso não tenha sido editada legislação municipal suspendendo o prazo do concurso, a suspensão ocorreu através de que instrumento normativo? Esta suspensão foi publicada nos veículos oficiais previstos no edital do concurso em respeito à segurança jurídica dos interessados? Na afirmativa, encaminhar documento comprobatório.
- f) Quantas convocações referentes a este concurso foram realizadas no corrente exercício? Encaminhar todos os editais de convocação e portarias de nomeação, se existentes.
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 828/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a situação dos imóveis situados à Rua Brasília, 501 e Rua Porto Alegre 236 – Jd. São Jorge, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Os munícipes questionam que os referidos imóveis colocam os demais imóveis ao seu entorno em risco, pois encontram-se com mato alto, com riscos de animais peçonhentos e até mesmo de pegar fogo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Os imóveis encontram-se regulares e possuem alvará;
- b) Quando foi realizada a última fiscalização do meio ambiente;
- c) Quando foi realizada a última fiscalização do setor de obras;
- d) É possível proceder a limpeza do mato alto ou exigir a limpeza pelas empresas;
- e) Outras informações que contrubuem para dirimir dúvidas dos moradores.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



REQUERIMENTO N. 829/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a ausência de cadeiras de rodas no Setor de Fisioterapia em nosso município conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Os munícipes questionam sobre a ausência dessa ferramenta de extrema importância no referido setor.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- f) Procede o relato dos munícipes quanto à ausência de cadeiras de rodas;
 - g) Caso não tenha a cadeira de rodas, será providenciada imediatamente;
 - h) Outras informações que contribuam para dirimir dúvidas dos moradores.
- Nova Odessa, 22 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 830/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre o local que estão os aparelhos da academia adaptada para pessoas com deficiência que estava instalada no Ginásio do Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Os munícipes questionam a necessidade da prática de atividades esportivas por parte dos deficientes e perguntam onde estão os referidos equipamentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 831/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a antiga cobertura da quadra poliesportiva da EMEFEI Prefeito Simão Welsh.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 8 de janeiro de 2013, a população novaodessense foi surpreendida com a queda abrupta da cobertura da quadra poliesportiva da EMEFEI Prefeito Simão Welsh, no Jardim Santa Rita II, após um breve temporal.

O fato ensejou a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito (Ato da Presidência n. 9, de 26 de fevereiro de 2013), para investigar as circunstâncias relacionadas à queda,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

sendo que o relatório final foi encaminhado ao Executivo em junho daquele ano. A Prefeitura Municipal, por sua vez, ingressou com ação de indenização por danos materiais contra a empresa responsável pela obra, cujo processo ainda se encontra em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa (processo digital n. 1002086-50.2016.8.26.0394).

Adotada as medidas administrativas e judiciais cabíveis, e tendo em vista a necessidade de implantação de uma nova cobertura no local, o Executivo promoveu a retirada do material inservível da unidade escolar e o depositou no Viveiro Municipal, no Recanto do Guarapari.

Ocorre que, após recente visita realizada ao referido espaço público, a estrutura não foi visualizada no local, surgindo dúvidas sobre a destinação conferida ao bem público.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação conferida a estrutura da antiga cobertura da quadra poliesportiva da EMEFEI Prefeito Simão Welsh, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A estrutura foi retirada do local? Na afirmativa, qual a sua atual localização?
- b) Quais os motivos que suscitaram a retirada da estrutura do local?
- c) Ela foi alienada a terceiros (vendida, doada, permutada)? Na afirmativa, informar o nome da pessoa jurídica/natural que recebeu o bem, o tipo de negociação efetuada (venda, doação, permuta, etc.), e o valor conferido à estrutura.
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 832/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de tinta da empresa Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli EPP – Ata de Registro de Preços n. 139/2020 – Pregão Eletrônico n. 11/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 15 de outubro de 2020, foi firmada a Ata de Registro de Preços n. 139/2020, com a empresa Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli EPP, oriunda do Pregão Eletrônico n. 11/2020, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tinta.

Resumidamente, a ata fixou a quantidade anual de 400 (quatrocentas) latas de tinta de 18 litros cada uma, no valor total de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Consoante informações disponíveis no Portal da Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 05/05/2021, foi emitido o empenho n. 3429-2021, em favor da empresa Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli EPP, no valor total da ata acima mencionada (R\$ 64.200,00). O valor foi liquidado em 12/05/2021 e pago em 07/06/2021.

A despesa nos causou estranheza, primeiro, porque a totalidade de produtos previstos na ata foi adquirida em uma única oportunidade, e, segundo, porque fomos informados que a quantidade de tinta entregue no Almoxarifado Central divergia da quantidade expressa na nota fiscal, sendo que o material foi recebido e o comprovante de entrega foi subscrito por servidor que, a princípio, não estaria lotado no Almoxarifado Central.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando o envio de informações e documentos relacionados à referida compra, conforme abaixo especificado:

- a) Considerando que o item 3.1 da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços n. 139/2020 prevê que as solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras, de acordo com a necessidade, encaminhar cópia das solicitações, informando-nos o nome e o cargo dos responsáveis e a necessidade apontada em cada solicitação.
- b) Por que a totalidade dos produtos, que perfaz 7.200 (sete mil e duzentos) litros de tinta, foi adquirida em uma única oportunidade?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

c) Qual a destinação conferida aos produtos? Favor especificar os locais onde as tintas foram, ou serão, utilizadas e a quantidade destinada a cada local.

d) A informação de que a quantidade de tinta entregue no Almoxarifado Central divergia da quantidade expressa na nota fiscal procede? Na afirmativa, quais as medidas adotadas pela Administração para sanar a irregularidade?

e) As informações que o material foi recebido e o comprovante de entrega foi subscrito por servidor que, a princípio, não estaria lotado no Almoxarifado Central procedem? Na afirmativa, quais os motivos que justificaram esses fatos?

f) Informar o nome e o cargo do servidor responsável pelo recebimento do produto e pela confirmação da sua regularidade.

g) Encaminhar cópia da nota fiscal e dos documentos existentes que comprovem, de forma inequívoca, o recebimento das 400 (quatrocentas) latas de tinta de 18 litros.

h) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO Nº 833/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal informações sobre o descumprimento da Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019 e do art. 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que tange à divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde o início do corrente exercício, os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como contratos, seus termos aditivos e congêneres não estão sendo disponibilizados no Portal de Transparência e Acesso à Informação da Administração, evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar normas jurídicas e, conseqüentemente, princípios que regem a administração pública, tais como, a **legalidade**, **publicidade** e **eficiência**.

A título exemplificativo, até o dia 23 de setembro de 2021 havia 16 registros da Medmais Comércio de Medicamentos S. Ltda., todos por dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 834.719,11. Em que pese o valor expressivo recebido, não está disponível no *site* da Prefeitura um único contrato relacionado a empresa.

Primeiramente, o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, reconheceu o **princípio da publicidade**, como de obrigatória observância pelos entes públicos e, portanto, como orientador das condutas dos seus administradores.

Nesse contexto, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas, conforme o dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)."

A Lei de Acesso à Informação veio regulamentar, portanto, que entidades e órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista em texto legal. **Conseqüentemente, a divulgação de tais informações deveria ser feita através de todos os meios disponíveis e, obrigatoriamente, em sítios da internet.**

Além disso, encontra-se em vigência no Município a Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura de Nova Odessa das informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, assim como todos os contratos celebrados pelo Município. A constitucionalidade da referida lei, inclusive, já foi reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por unanimidade, nos autos da ADIN n. 2176155-57.2019.8.26.0000. Transcrevo, a seguir, íntegra do sobredito normativo:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios, contendo dados dos últimos seis meses:

- a) número/ano do edital;
- b) modalidade de licitação;
- c) objeto da licitação, e
- d) situação/status da licitação.

§ 1º Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra dos editais de licitação e resultados.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior considera-se resultado:

- a) a divulgação do nome do vencedor, e
- b) a divulgação do valor da proposta vencedora.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações sobre os contratos, contendo dados dos últimos seis meses:

- a) objeto;
- b) valor;
- c) favorecido;
- d) número/ano do contrato;
- e) vigência;
- f) licitação de origem.

Parágrafo único. Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra de todos os contratos celebrados.

Art. 3º O site da Prefeitura Municipal deverá permitir que seja gerado relatório da consulta de licitações e da consulta de contratos em formato aberto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

Ocorre que mesmo diante de todas essas normas constitucionais e infraconstitucionais e municipais, antes mencionadas, que estabelecem a necessidade de transparência dos entes públicos e seus administradores, como corolário do princípio da publicidade, o que se observa é que o Município de Nova Odessa, representado pelo Prefeito Cláudio José Schooder, vem descumprindo tal obrigação, o que dificulta o acesso à informação aos vereadores desta Casa Legislativa e aos cidadãos. **Impede, ainda, o controle preventivo e imediato das licitações públicas, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos administrativos e seus aditivos, os quais são notoriamente a maior fonte e berço de práticas corruptas, violadoras do patrimônio público e, conseqüentemente, dos mais relevantes interesses sociais.**

É incontestável, portanto, a violação de normas legais e princípios constitucionais e recaltrância do Prefeito Municipal, em cumprir com suas obrigações de ofício, o que pode caracterizar **ato de improbidade administrativa**.

Com efeito, as **condutas omissivas** antes descritas correspondem a violações ao art. 8º, da Lei de Acesso à Informação e à Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, o que constitui, em tese, **improbidade administrativa**, previstas no artigo 11, incisos II e IV da Lei 8.429/92, a seguir transcrito:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

IV - negar publicidade aos atos oficiais.”

Ora, é evidente que ao descumprir as referidas normas legais, o Prefeito Municipal deixou de praticar ato de ofício, o que também comprometeu a publicidade dos atos administrativos, relativos as contratações públicas efetuadas pelo Município de Nova Odessa, pois além dos órgãos de controle não terem acesso às tais informações os vereadores e cidadãos também não puderam acompanhar, com transparência, as condutas de seus governantes.

Nem se alegue que a inação do Prefeito de Nova Odessa em cumprir com as exigências legais de transparência dos contratos públicos, foi fruto de **mera negligência**, pois além de permanecer inerte, durante mais de nove meses, ao ser questionado sobre o assunto através do Requerimento n. 452/2021, de autoria do subscritor, o Chefe do Executivo informou que **“se nobre Vereador continue a encontrar dificuldades em localizar algo no Portal de Transparência, informamos que tais documentos são públicos e estão à disposição para conferência “in loco”, caso necessário”**. (Ofício n. 434/2021).

Porém, a disponibilização destes documentos para conferência “in loco” não o elide de cumprir suas obrigações legais e demonstra que o Prefeito Municipal está esquivando-se de cumprir com suas obrigações decorrentes de leis e com seus deveres de publicidade dos atos administrativos.

Salvo melhor juízo, as ilegalidades praticadas pelo Prefeito Municipal – se persistirem – demonstrarão a clara intenção do Alcaide de **ocultar** informações necessárias ao controle dos atos públicos, com finalidades unicamente escusas.

Ademais, conforme informações veiculadas no *site* da Administração em 25/05/2021, o Prefeito de Municipal designou uma servidora, lotada no cargo de assessora departamental para gerir o Portal de Transparência e Acesso à Informação do Município. Com a medida, a assegurou que a “atualização dos dados disponíveis no portal ganhará mais agilidade”.

Na realidade, ao reverso do veiculado, **a atualização passou a ser morosa e ineficiente**, fato este que é severamente criticado pelos vereadores desta Casa Legislativa durante as sessões.

Registre-se, ainda, que 2020 Nova Odessa foi a cidade que registrou a melhor nota da Região Metropolitana de Campinas no ranking da Controladoria Geral da União: **9,71 em 2020**, o que lhe garantiu não apenas a primeira posição metropolitana, mas a terceira melhor do Estado e a 29ª entre 665 municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes. **Assim, no início no próximo ano, será possível aferir, com base na metodologia do estudo da própria CGU, o quanto Nova Odessa retrocedeu neste aspecto no corrente exercício.**

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

h) O Prefeito Municipal entende que a mera disponibilização de documento para conferência “in loco” o exime de cumprir as determinações inseridas na da Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019 e do art. 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que tange à divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?

i) O que justifica a inércia do Prefeito em disponibilizar todas as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados no site da Administração, mesmo após o recebimento do requerimento n.452/2021, de autoria do subscritor?

j) Encaminhar íntegra dos contratos firmados com a empresa Medmais Comércio de Medicamentos S. Ltda. no corrente exercício.

k) Considerando que o cargo da responsável pelo Portal de Transparência (Assessor Superior Departamental) foi declarado inconstitucional nos autos da ADIN n. 2060378-87.2020.8.26.0000, a função de gerir este portal será delegada a servidor ocupante de qual cargo, findo o prazo previsto no final do acórdão?

l) Quais medidas serão adotadas pelo Prefeito Municipal para sanar as impropriedades apontadas e dar efetivo cumprimento às disposições contidas na Lei nº



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

3.277, de 16 de julho de 2019 e do art. 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 270/2021

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal para que encaminhe a Secretária de Educação incluindo medidas urgentes quanto a inclusão social nas escolas.

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO**, dirigida ao Prefeito Municipal, postulando o encaminhamento a Secretária de Educação incluindo medidas urgentes quanto a inclusão social nas escolas. Tendo como principal objetivo acolher e dar a possibilidade de todas as crianças e adolescentes terem o direito deles garantido, que é a educação desde o ensino base até o ensino médio, independentemente da classe social, condição psicológica ou física.

Regulamentado por lei, o Ensino Inclusivo determina que escolas da rede pública e privada recebam estudantes com deficiência, com equipes capacitadas que garantam auxílio às crianças, além de estrutura física adaptada às diferentes necessidades.

A legislação federal de 1988

Na Constituição federal o artigo 205 define a educação como um direito de todos, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio. Por fim, garante que é dever do Estado oferecer o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

A Educação inclusiva compreende a educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos, favorecendo a diversidade.

Em nosso município um tema muito relevante cobrando políticas públicas com eficiência e eficaz voltadas a "Inclusão Social de Alunos na Rede Pública de Ensino", tem sido manifestados por mães defendendo a inclusão de seus filhos na rede pública municipal, tanto nas redes sociais como no Ministério Público. Esperando que a Lei seja cumprida para todas as crianças com necessidades especiais, com atendimento digno por toda a rede educacional.

Em face do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 271/2021

Assunto: Aplausos ao Sr. Rafael Brocchi de Mattos, pelos serviços prestados à população.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Sr. Rafael Brocchi de Mattos, Chefe de Gabinete, pelo excelente trabalho que vem realizando para a população.

O congratulado tem uma grande trajetória na vida pública e iniciou suas atividades em janeiro de 2021 como Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social, em julho de 2021 passou a ser Chefe de Gabinete, sempre trabalhando em prol da nossa



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

comunidade, mantendo um excelente relacionamento com os colegas de trabalho e com a população.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 272/2021

Assunto: Aplausos à Sra. Miriam Cecilia Lara Netto, da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal, pelos relevantes trabalhos realizados em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Sra. Miriam Cecilia Lara Netto, Secretária de Obras, pelo importante trabalho que vem realizando em nosso município.

A congratulada iniciou suas atividades em janeiro deste ano e vem demonstrando ser uma pessoa muito comprometida com a Administração e realizando um ótimo trabalho em prol da nossa cidade, atendendo sempre a população e vereadores com muita postura profissional.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora, mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 273/2021

Assunto: Aplausos ao servidor Sr. Eduardo de Paula, da Coden, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Eduardo de Paula, da Coden, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 274/2021

Assunto: Aplausos ao servidor Sr. Paulo Vieira dos Santos, da Coden, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Paulo Vieira dos Santos, da Coden, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 275/2021

Assunto: Aplausos ao servidor Sr. Celso Pavanelli, da Coden, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Celso Pavanelli, da Coden, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 276/2021

Assunto: Aplausos aos Professores de Educação Física das modalidades esportivas nas escolinhas do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Professores de Educação Física das modalidades esportivas nas escolinhas do município.

Assim como toda sociedade, os professores de Educação Física, sofreram muito com a paralisação das atividades esportivas por conta da pandemia. Com tudo isso as aulas nas escolinhas municipais das modalidades esportivas foram prejudicadas. Modalidades como voleibol, handebol, basquetebol, futsal, xadrez, ginástica e lutas como taekwondo e o judô ficaram por muito tempo paralisadas.

Recentemente tivemos a retomada do esporte no município com o grande evento esportivo de corrida "O Desafio da Independência", e gradualmente está sendo retomada



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

as aulas das modalidades esportivas nas escolinhas municipais. Com profissionais que fazem um grande trabalho no município a muito tempo como os professores e treinadores Mauro, Raquel, Roger, Ramiro, Rafael, Joel, Enéas, Eugênio Cavalcanti dentre outros.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 227/2021

Assunto: Moção de Aplausos ao Pastor **Verner Gilberto Musenek**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor ao Pastor **Verner Gilberto Musenek**, Pastor Cristão, irmão e amigo Verner como gosta de ser chamado, é Pastor na Igreja Batista Fazenda Velha e pós graduado em aconselhamento bíblico. Novaodessense de coração, nascido em 1975, casado com Mariza com quem teve dois lindos filhos.

Se dedica em servir na obra de Deus, ministrando a palavra conforme seu chamado. É uma pessoa proativa, dinâmico, íntegro e dedicado, que tem o “dom” do ensino, da ministração da palavra de Deus. Um servo que mostra liderança, amor, e solidariedade para com todos que conhece, transmite entusiasmo e ensinamentos fundamentais de Jesus Cristo.

Sempre participativo em ações importantíssimas para o crescimento espiritual e apoio social, a exemplo da Carreta do Sertão – JMN (Junta de Missões Nacionais) que esteve em Nova Odessa no último dia 17 de setembro, e em seguida percorrerá todo Sertão Brasileiro levando a mensagem de Deus, e do projeto de acolhimento social aos Venezuelanos, instalados na cidade.

“Moisés o grande líder amou o povo! Jesus o Sumo Sacerdote amou a humanidade e se entregou por ela! A pessoa que vive verdadeiramente o chamado pastoral é capaz de doar sua própria vida pelas ovelhas. Por isso e tantas outras qualidades atribuídas aos verdadeiros pastores, nossa gratidão! Senhor, louvamos-te pela vida de homens e mulheres de Deus que se doam em amor ao próximo.”

Nosso agradecimento a esse ilustre líder e servo de Deus, e que seus trabalhos sejam sempre reconhecidos por essa Casa de Leis.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 61/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TIVEREM SIDO CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica vedada a nomeação na Administração Pública Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de junho de 2021.

SÍLVIO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa, a proposição objetiva reforçar a prevenção geral dos crimes de ódio e intolerância no âmbito local.

Com relação à legalidade, o Supremo Tribunal Federal, em sede de decisão monocrática no bojo do RE nº 1308883, entendeu **constitucional** lei de iniciativa parlamentar, do Município de Valinhos que vedava o acesso a cargos comissionados por pessoas condenadas nos delitos da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Segundo o Relator, Min. Edson Fachin, o tema em questão não se refere ao regime jurídico dos servidores, mas à regra geral de **moralidade administrativa**, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (*caput* do artigo 37). Vejamos:

"A jurisprudência da Corte é pacífica quanto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor acerca de legislação que verse sobre provimento de cargos públicos. Porém, diferentemente do que assentado pelo acórdão impugnado, não é disso que trata a lei municipal nº 5.849/2019, do Município de Valinhos. **Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.**

Destaco que quando do julgamento do RE 570.392, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, Dje 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral, o Tribunal assentou a tese de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

independente de lei." (STF. RE nº 1308883. Rel. Min. Edson Fachin. Pub: DJE nº 69, divulgado em 12/04/2021).

Legislação vedando o acesso a cargos comissionados por pessoas condenadas nos delitos da Lei nº 11.340/2006 encontra-se em vigor no Município desde 2019 (Lei n. 3294, de 29 de agosto de 2019).

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a medida proposta não enseja aumento da despesa pública, posto que ela se destina apenas a restringir o ingresso de pessoas condenadas por crimes de ódio e intolerância no serviço público municipal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa impedir o ingresso de pessoas condenadas por "crimes de ódio e intolerância" no serviço público municipal e, por conseguinte, reforçar a prevenção geral de crimes dessa natureza no âmbito local.

Conforme exposto na justificativa, em 2019, a Lei Federal nº 7.716/1989 - a "Lei do Racismo", como ficou conhecida, completou 30 anos. Em que pese a longevidade da norma, ainda há muito a ser feito para a efetivação do combate aos chamados crimes de ódio e intolerância, que são aqueles em que uma forma de violência é direcionada a um determinado grupo social com características específicas.

Quando promulgada, buscava punir crimes relacionados a raça e cor. Porém, com a evolução da sociedade brasileira nestas últimas três décadas, foram agregados à Lei outras formas de crimes de ódio, entre estes, crimes contra etnia, religião e procedência nacional. Após a decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, **a homofobia ficou englobada entre os crimes de racismo de que trata a Lei Federal nº 7.716/89.**

Em face do exposto, e tendo em vista o interesse público que reveste a matéria, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS SÍLVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**, pois os crimes de ódio e intolerância são de difícil apuração.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02 – PROJETO DE LEI N. 63/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SILVIO NATAL, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DE FORMA ANUAL, ACERCA DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá publicar no seu Portal de Transparência no *site* oficial da Prefeitura, anualmente, a relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada da seguinte forma:

- I – O dispositivo legal que originou o recurso;
- II – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado.

§ 1º. Caso o prazo de execução se entenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

§ 2º. Assegurada a publicidade e a transparência, as informações estabelecidas na forma do art. 1º deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de junho de 2021.

SILVIO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma anual, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição objetiva dar **concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao **direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da **publicidade administrativa** não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

Recentemente, o Tribunal de Justiça se pronunciou com relação a este assunto com relação a Nova Odessa. Transcrevo, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma anual, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já possui "portal" na rede mundial de computadores, com os mecanismos necessários para a divulgação dos referidos dados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma anual, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A medida proposta prestigia o princípio da publicidade e dispõe sobre a transparência governamental, sendo certo que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação das referidas emendas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de julho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

03 – PROJETO DE LEI 75/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR, WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI O "AGOSTO CINZA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Agosto Cinza*, dedicado à conscientização da população a respeito da prevenção e combate ao incêndio.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - Promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II - Elaborar e distribuir panfletos, cartilhas e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins;

III - Promover campanha visual com a instalação de iluminação cinza na parte externa dos prédios públicos, ou outras projeções ou sinalizações que reforcem a importância da prevenção e combate aos incêndios.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui o evento *Agosto Cinza* no calendário oficial do Município, dedicado à conscientização da população a respeito da prevenção e combate ao incêndio.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O evento será realizado, anualmente, no mês de agosto.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela **competência legislativa da Câmara dos Vereadores**.” (ADI nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade instituir data no calendário oficial do Município dedicada à conscientização da população sobre a prevenção e combate aos incêndios.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Município e dá outras providências”.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade instituir data no calendário oficial do Município dedicada à conscientização da população sobre a prevenção e combate aos incêndios.

A conscientização almejada é necessária, posto que a maior parte dos incêndios é provocada por ações humanas.

Nesse contexto, o presente projeto de lei possui caráter estritamente educacional e se reveste de inegável interesse público.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 24 de setembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

27 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Câmara Municipal de
Nova Odessa
Processo nº 156/2021
Folha: 02

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

EU, Vladimir Antônio da Fonseca, casado, professor, morador da Rua XXXXXXXXXX – Jd. XXXXXXXXXX nesta Cidade, portador do RG XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX e do TE nº XXXXXXXXXX, da zona eleitoral 292, nos termos do art. 2º da Resolução nº 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER a autorização para o uso da TRIBUNA LIVRE desta casa onde na oportunidade irei abordar assunto sobre a EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Nestes termos peço o deferimento..

Nova Odessa, 17 de setembro de 2021


VLADIMIR ANTÔNIO DA FONSECA

DEFIRO P/1
27/09/2021


Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n.º 1031 - 17/09/2021 - 03:24 Via VZ



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N. 86/2021

"Determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no *site* da Prefeitura Municipal"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nova Odessa obrigado a publicar em seu *site* oficial a relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência, em ícones de acesso imediato.

Art. 2º. Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar no *site* oficial:

I – Delegacia de Polícia;

II – Unidades Básicas de Saúde;

III - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IV - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, e

V - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no *site* da Prefeitura Municipal.

A violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com a intensificação de campanhas publicitárias. Nosso país ocupa o quinto lugar no mundo com mais mortes de mulheres, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). São 4,8 feminicídios para 100 mil habitantes. Em 2019, o Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em comparação com 2018, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Visando elucidar a extensão desta problemática, no âmbito do Município, desde o início da corrente legislatura, os vereadores que integram esta Edilidade vêm apresentando diversas proposições⁹ ao Plenário, seja sugerindo medidas de interesse público, seja requerendo informações oficiais do Chefe Executivo sobre o tema.

Nesse sentido, através do Requerimento n. 131/2021, de autoria do vereador Wagner Fausto Moraes, foram solicitadas informações acerca dos atendimentos a mulheres vítimas de violência no município de Nova Odessa.

Em resposta, o Chefe do Executivo asseverou que as mulheres vítimas de violência podem procurar auxílio no **CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para acompanhamento técnico profissional, também nas **UBS/PS** para situações de agressões físicas ou violência sexual e **Delegacia de Polícia** para boletim de ocorrência e também para encaminhamento ao Instituto Médico Legal.

Esclareceu, ainda, que o município oferece acompanhamento à vítima doméstica em 2 (duas) unidades de assistência social, a saber: CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), localizado na Rua Aristeu Valente, 489 — Centro e CRAS (Centro de

⁹ Requerimento n. 771/2021, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos - solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados à aquisição do botão do pânico para as mulheres vítimas de violência doméstica no nosso município.

Projeto de Lei n. 74/2021, de autoria da subscritora, que institui o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Indicação n. 397/2021, de autoria do vereador Silvio Natal, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de investir em políticas públicas de prevenção a violência doméstica, em especial contra as mulheres, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Indicação n. 343/2021, de autoria do vereador Silvio Natal, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o "Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho", visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Requerimento n. 131/2021, de autoria do vereador Wagner Fausto Moraes, que solicita informações acerca dos atendimentos a mulheres vítimas de violência no município de Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Referência de Assistência Social) situado na Rua das Perobas, 114 — Jardim Palmeiras.

Entendo que esta relação deva ser disponibilizada à população em geral, em especial à mulher vítima de violência, para que possa procurar auxílio nos locais adequados.

No que tange à legalidade da proposição, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, *in* Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa **não** se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou sobre este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

PROJETO DE LEI N. 87/2021

“Dispõe sobre a reserva de habitações populares a idosos”

Art. 1º. Fica estabelecido que nos núcleos habitacionais populares, construídos por iniciativa, intermediação ou parceria do município, serão reservadas dez por cento (10%) das unidades a idosos.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, “b” da Lei n. 2.648, de 22 de outubro de 2012.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a reserva de habitações populares a idosos.

O **Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741/2003) tem por escopo primordial regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Trata-se, em realidade, de expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, epicentro axiológico do nosso ordenamento constitucional.

Desta feita, **atendendo aos comandos constitucionais que vedam a discriminação em razão da idade** (art. 3º, III, da Constituição Federal) e **assegura especial proteção ao idoso** (art. 230 da Constituição Federal) e **lhe garante assistência social e alimentos** (203, V, da Constituição Federal), o mencionado estatuto, empresta maior efetividade à proteção dos maiores de 60 anos, concedendo-lhes o mesmo tratamento cuidadoso que é dispensado a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

todo e qualquer cidadão.

Nesse sentido, as normas nele contidas objetivam tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Dentro deste contexto, no que tange especificamente à prioridade de idosos na aquisição de imóveis no âmbito de programas habitacionais, assim dispõe o art. 38 da Lei nº 10.741/2003:

"Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - **reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;**

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo." (Grifos nossos).

Verifica-se, por conseguinte, que referido Estatuto do Idoso já assegura, ao menos, 3% (três por cento) das unidades residenciais para idosos em programas habitacionais.

Nada impede, porém, que lei local venha a estabelecer uma reserva maior à luz da realidade local.

Em cotejo, há que se observar que o estabelecimento de reservas de cotas ou prioridade em favor de minorias é uma espécie de ação afirmativa do Estado, que tem por escopo a diminuição de desigualdades sociais, bem como a erradicação das discriminações de sexo e idade, dois princípios fundamentais do Estado brasileiro (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal).

Como é sabido, a execução de programas políticos de cunho habitacional é da competência do Poder Executivo. Assim, verifica-se que as proposições, de iniciativa parlamentar, que intentem estabelecer uma cota para mulheres vítimas de violência ou idosos serão viáveis desde que não criem atribuições ao Executivo ou a seus órgãos diretamente subordinados.

Registre-se, ainda, que a proposição foi previamente submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão não vislumbrou óbices ao prosseguimento da proposição, desde que observados os postulados da proporcionalidade e razoabilidade. (Parecer n. 3126/2021 – anexo).

No entender do subscritor, o aumento de 3% (garantidos no Estatuto dos Idosos) para 10% é proporcional, razoável, atende ao interesse público e não possuirá o condão de prejudicar outras minorias tão necessitadas de cota em programas habitacionais, como é o caso das mulheres chefes de família, dentre outras.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF
